



CÂMARA MUNICIPAL DE UBAJARA

“Juventude e Tradição a Serviço do Povo.”



PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2021.04.15.01 QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE UBAJARA, ATRAVÉS DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL E A EMPRESA KARLOS HENRIQUE TIMBÓ DA COSTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

A Câmara Municipal de Ubajara, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Monsenhor Gonçalo Eufrásio, 412, Bairro Dep. Grijalva Costa, Ubajara-Ce, CEP: 62.350-000 inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.577.423/0001-55, neste ato representado pelo Presidente do Legislativo Municipal Sr. **FILIPE DE ANDRADE COSTA**, doravante denominado de CONTRATANTE, no final assinado e, de outro lado à empresa **KARLOS HENRIQUE TIMBÓ DA COSTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, com sede na cidade de Ibiapina, Estado do Ceará à Rua Wenceslau Soares, 2º Andar, Nº 119, Centro - CEP: 62.360-000, inscrita no CNPJ[MF] n.º 39.326.799/0001-46 e Inscrição Municipal nº 1602, representada pelo Dr. **KARLOS HENRIQUE TIMBÓ DA COSTA**, advogado, inscrito na OAB/CE sob o Nº 23210, inscrito(a) no CPF[MF] nº 010.568.933-54, doravante denominada de CONTRATADA, ao fim assinado, resolvem firmar o presente Aditivo ao Contrato decorrente do processo de TOMADA DE PREÇOS nº 002/2021-TP cujo objeto é **CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AS COMISSÕES PERMANENTES NA EMISSÃO DE PARECERES E OBSERVÂNCIAS; ACOMPANHAMENTO DE TRAMITAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE UBAJARA/CE**, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente Contrato tem como fundamento o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

2.1 - O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo do contrato resultante do procedimento licitatório acima referido. O prazo contratual anteriormente pactuado será prorrogado pelo período referente a 09 (nove) meses. Portanto, terá vigência a partir de 01 de Janeiro de 2022 até 30 de Setembro de 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1 - A Prorrogação Contratual é uma prerrogativa da Administração Pública, que poderá utilizá-la quando respaldada legalmente, fato este, óbvio, no caso em tela. São dois os motivos preponderantes, entre outros: O primeiro consiste na inconveniência da suspensão das atividades de interesse público, provenientes de serviços prestados de modo contínuo; o segundo é a previsibilidade de recursos orçamentários. Em princípio, qualquer que seja a distribuição de verbas no orçamento anual, com certeza, irão existir recursos para efetivação destes serviços.

3.2 - A prorrogabilidade do contrato em pauta, encontra-se assegurada pelo disposto no inciso II, do art. 57, da Lei de licitações vigente, como pela sua previsibilidade no instrumento convocatório e contratual. Assegurando-se o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

3.3 - Considerando Resposta a Consulta Técnica, datada de 11.12.2017, da lavra da Diretoria de Assistência Técnica e Planejamento - DATEP, através da sua Coordenadoria de Assistência Técnica aos Municípios - COTEM, órgão assessorio do Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE/CE, inclusive apontando como fundamento o acolhimento integral da **Informação Técnica nº 111/01 - Processo nº 2.715/01 - Interessado: Prefeitura Municipal de Amontada-CE**, onde resta indubitavelmente comprovado de forma pacífica o entendimento de que os Serviços de Assessorias, Jurídica, Contábil e Administrativa, neste Interim estando incluídos os “Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica”, enquadram-se no rol



CÂMARA MUNICIPAL DE UBAJARA

“Juventude e Tradição a Serviço do Povo.”



de serviços de natureza contínua, onde sua interrupção/paralisação causaria prejuízo para a execução das Atividades Administrativas de natureza contínua;

3.4 - Considerando ainda, o entendimento do TCU quanto à desnecessidade da realização de nova pesquisa de mercado, no caso de eventual prorrogação contratual de serviços de natureza contínua, sendo tal medida tida como custosa e burocrática, tendo em vista que a manutenção do preço originalmente contratado por si só caracteriza-se como condição de vantajosidade, assegurado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato em pauta, com fulcro no **Acórdão 1214/2013-Plenário, TC 006.156/2011-8, relator Ministro Aroldo Cedraz, 22.5.2013**, e, considerando a excelência da qualidade do serviço que vem sendo prestado ao Município, combinado com o princípio da economicidade, a CONTRATANTE resolve prorrogar o referido contrato por mais 09 (nove) meses, com fulcro nas razões susograftadas, amparado pelo parecer jurídico junto aos autos, desse modo preservando a supremacia do interesse público e o equilíbrio econômico-financeiro do contrato em tela.

CLÁUSULA QUARTA – DA FONTE DE RECURSOS

4.1 - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Ubaajara-CE para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

SECRETARIA	DOTAÇÃO	ELEMENTO	FONTE DE RECURSO
CÂMARA MUNICIPAL DE UBAJARA	14.01.01.031.0001.2001 - (ASSEGURAR AS ATIVIDADES DO LEGISLATIVO MUNICIPAL)	3.3.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica)	1500000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 - As demais cláusulas e condições pactuadas anteriormente permanecerão inalteradas e em pleno vigor.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

UBAJARA-CE, 30 de Dezembro de 2021.

CONTRATANTE –

FILIPE DE ANDRADE COSTA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

CONTRATADA –

KARLOS HENRIQUE TIMBÓ DA COSTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ n.º 39.326.799/0001-46
KARLOS HENRIQUE TIMBÓ DA COSTA
CPF n.º 010.568.933-54
TITULAR

TESTEMUNHAS:

1.
Nome: Andersonley Alves Sousa
CPF n.º: 605.884.483-54
2.
Nome: Rita de Cassia Cunha Lima
CPF n.º: 532.724.803-82

